

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AMCTI



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AMCTI**, com sede e foro na Rua Mangueira nº 109-E, Bairro Jardim Primavera na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, CEP 78455-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A associação terá como objetivo:

- I. Estimular e realizar projetos e atividades educativas, culturais, ecológicas, sociais, técnicas, de assessoria e de pesquisa para o aprimoramento da ciência tecnologia e inovação;
- II. Propor e participar da criação de projetos privados, governamentais e legislativos para a instalação de infraestrutura e de equipamentos públicos adequados ao uso da tecnologia; Projetos de Robótica; Projetos de Agroecologia; Letramento Digital; e Formação continuada nas áreas de ciência e Tecnologia;
- III. Fomentar e realizar eventos relacionados à ciência tecnologia e inovação e afins;
- IV. Participar de ações sociais e projetos no âmbito do Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art.3º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas, sem impedimento legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, mediante proposta abonada por dois associados e que a submeterá a aprovação da Diretoria Executiva.

Art.4º - São criadas as seguintes categorias para os associados:

- I. **Fundadores:** para os associados que participaram da assembleia de fundação da associação;

78
Simone Dantas
Genivaldo J.





- II. **Associados contribuintes:** para os associados que pagarem mensalidade da mesma;
- III. **Associados parceiros:** com mensalidade diferenciada e benefícios adicionais como direito a voto e isenção em inscrições dos eventos da associação.

Art. 5º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, etc., serão determinados anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- IV. Zelar pelo patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo na forma prevista neste estatuto;
- III. Comunicar para a assembleia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV. Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- V. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único: Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, e em caso de inadimplência, perde os benefícios do artigo 4º.

Art. 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se da associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I. **Advertência:** por escrito, ao associado, pela falta de pagamento, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- II. **Suspensão:** de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, ao associado, pela falta de pagamento, de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- III. **Exclusão:** Eliminação da associação, ao associado, pela falta de pagamento, de 12 (doze) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, quando reconhecida a prática de atos ilícitos ou imorais, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, sendo o associado devidamente notificado dos fatos a ele imputado.



Art. 10º - Os associados com direito a voto patrimonial não poderão votar por procuração.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

- I. Diretoria Executiva.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Assembleia Geral.

Art. 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito, poderão participar todos os associados em dia com as mensalidades.

Parágrafo Terceiro - Para se candidatar ou ocupar cargos na diretoria, o candidato deverá ser associado da associação por pelo menos 12 (doze) meses.

7/8
Dimara Brito
Genivaldo J.

2019/05/06
RIC
MT 1
2019/05/06



Art. 14º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 16º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Handwritten signature in blue ink:
Dimas Barbosa
Genivaldo JA

Vertical stamp on the right margin:
LUCAS D'ALRIO VERDE - MT
1993



Do Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar o balanço geral do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;
- II. Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 18º- DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente a cada dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos parcial ou total, e por quantos períodos consecutivos precisar.

Art.19º- Nenhum membro da Diretoria perceberá nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 20º- A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, relatório das atividades do exercício anterior, emitindo opiniões e pareceres;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

78
Simone Santana
Geminio do JF

32º C
DO RI
DE - MT
JARDIM F



- I. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- II. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- III. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV. Fixar as normas para o exercício corrente;
- V. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou publicado em órgão de divulgação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos V; VII e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

CAPÍTULO V Da Liquidação

Art. 21º- A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo único: Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

A Associação será mantida por Contribuições mensais dos associados contribuintes; Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Handwritten signatures:
Dimone Santana
Geminildo





Art. 23º- DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 24º- DA REFORMA ESTATUTÁRIA.

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25º – DA RESPONSABILIDADE:

Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.


Art. 26º- A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.


Art. 27º- Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 28º- Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Lucas do Rio Verde-MT, 08/08/2022


Genivaldo Pereira da Rocha
GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente


Nayane Laura da Silva Santos
NAYANE LAURA DA SILVA SANTOS
Secretária


Adriana Sotier Wolff
ADRIANA SOTIER WOLFF
OAB/MT 16847

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB061118**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Selo Digital: BVI 64402 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de novembro de 2022
(At. KESYA) 09:47:09
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Emolumentos R\$7,90 ISSQN R\$0,32

Márcia Andréa Grillo
Escritorinha

Ana Cláudia do Amaral Martins
Escritorinha

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB061125**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: NAYANE LAURA DA SILVA SANTOS
Selo Digital: BVI 64411 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de novembro de 2022
(At. KESYA) 09:49:11
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Emolumentos R\$7,90 ISSQN R\$0,32

Márcia Andréa Grillo
Escritorinha

Ana Cláudia do Amaral Martins
Escritorinha

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB061128**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: ADRIANA SOTIER WOLFF
Selo Digital: BVI 64416 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de novembro de 2022
(At. KESYA) 09:50:25
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Emolumentos R\$7,90 ISSQN R\$0,32

Márcia Andréa Grillo
Escritorinha

Ana Cláudia do Amaral Martins
Escritorinha

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas
Soh n.º 0.430
Lucas do Rio Verde-MT, 21 de Novembro de 2022

Marcia Adriana Decker Machado - Escritorinha Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br **AB061134**

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTRO**

Selo Digital Cod. Ato(s): 107, 108, 534
BVI 64470 Emolumentos: R\$ 231,50

Hora 10:14 Emolumentos+ISSQN: R\$240,74
Lucas do Rio Verde - MT 21 de novembro de 2022

Márcia Andréa Grillo
Escritorinha

Ana Cláudia do Amaral Martins
Escritorinha

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:101